Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500-000 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.945, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993

Dispõe sobre isenção da correção monetária, da multa e dos juros moratórios, incidentes nas Taxas de Agua e Esgoto em atraso, nos casos que especifica.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica, em caráter excepcional, concedido isenção da correção monetária, da multa e dos juros moratórios aos contribuintes considerados carentes de recursos financeiros em débito com as Taxas de Agua e Esgoto, devidas até o mês de competência de outubro de 1.993.

ARTIGO 2º - A isenção de que trata o artigo anterior desta Lei, será concedida aos contribuintes carentes que a requererem até o dia 31 de janeiro de 1.994.

Parágrafo único - O benefício que trata este artigo será estendido aos usuários carentes locadores de imóveis, e que, se enquadrem nas exigências estabelecidas por esta Lei.

ARTIGO 3º - A referida isenção só será concedida após triagem dos contribuintes considerados carentes de recursos financeiros pela Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de novembro de 1.993.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 23/novembro/1.993.

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 108v, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=
Laranjal Paulista, 23/11/93.

José Thomé
Secretário Adjunto